



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Assessoria Jurídica e Redação
- Finanças - Orçamento
- Obras - Serviço Público, Assuntos Rurais, Irrigação e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Trabalho e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Propriedade Intelectual e Direitos da Mulher
- Comunicação, Comércio Exterior, Empresas de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Saúde - 24 08 2021
- Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI

Ementa: “Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar, adesivo exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade, e dá outras providências”.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a transporte escolar, exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2º - Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,50 m X 0,30 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização a distância;

II – ser afixados na parte lateral externa e parte traseira do veículo.

RECLAMAÇÕES
(12) 3644 5850
(12) 3644 5651

OUVIDORIA MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art 3º - O prazo para fixação da informação transcorre em 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 4º – O não cumprimento desta lei implica em penalidade de cobrança de:

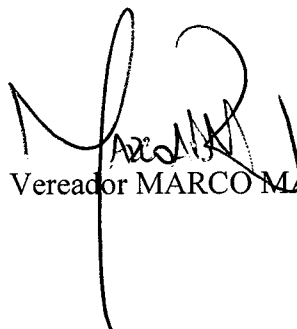
I - (01) uma unidade UFMP em primeira autuação

II- Em caso de reincidência dobrar a penalidade

III- Para a terceira autuação a suspensão da inscrição ao serviço público

Art 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de agosto de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA


O projeto visa fomentar a colaboração dos cidadãos para que estes possam relatar diretamente ao órgão de fiscalização competente possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte dos proprietários de vans escolares.

Também se deve levar em conta que a partir do momento que consta na van de forma visível para todos, o telefone do órgão de fiscalização, esses motoristas ficarão inibidos de cometer qualquer infração ou irregularidade com receio de alguém acionar o órgão de fiscalização.

É uma forma preventiva de inibir possíveis ilegalidades.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.


Vereador MARCO MAYOR